

PROJETO DE LEI Nº

DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Acrescenta o inciso I ao Art. 76 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir qualquer veiculação de propaganda imprópria em rede de TV aberta ao publico infantil das 6h da manhã às 22h da noite.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir qualquer veiculação de propaganda imprópria em rede de TV aberta ao publico infantil das 6h da manhã às 22h da noite.

Art. 76.....

I – Fica proibido qualquer veiculação de propaganda imprópria em rede de TV aberta ao publico infantil das 6h da manhã às 22h da noite (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicidade para crianças no Brasil é regida pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda pelo o Código de Defesa

do Consumidor. A lei deve prevenir que as crianças não sejam expostas a conteúdos inadequados e abusivos pelos meios de publicidade, principalmente a televisão, mas é preciso ir além, fiscalizando, normatizando, corrigindo e impondo o cumprimento da norma.

Esta proposta vem para barrar o uso de propaganda indiscriminada na rede de TV aberta, que assola as nossas crianças. A indústria da propaganda tem destruído muitos lares e o prejuízo para sociedade e para as famílias é muito grande.

É preciso conter esses meios de comunicações que não tem nenhuma preocupação com o crescimento social de nossas crianças, que exploram a vulnerabilidade, passando até despercebido pelas famílias, mas que na verdade são conteúdos impróprios que produzem profundas feridas e cicatrizes para toda a sua vida.

Nesse sentido, conto com apoio do nobres pares para aprovarmos o mais rápido possível essa matéria de tão grande relevância e urgência.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017.

Deputado Professor Victório Galli
Líder PSC-MT